



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 041/2024

Processo Administrativo nº 274/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem responder ao Pedido de Impugnação do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 041/2024, interposto pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS, inscrita com o CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, no dia 19 de dezembro de 2024.

Conforme se extrai da peça de impugnação, a licitante insurge-se em face da descrição da especificação técnica do veículo objeto do lote, que no item 2.1 do Anexo I do Edital, especifica:

“Veículo tipo van, original de fábrica, zero km, modelo do ano da entrega ou do ano posterior 2024/2024 (mínimo), com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), teto alto, com porta corredeira lateral e porta traseira. O veículo deverá ser entregue em conformidade com o CONTRAN e demais código de trânsito Brasileiro, zero km, cor branco sólida.”

Isso porque, alega que a exigência de veículo adaptado, original de fábrica, destoa daquilo que é ofertado no mercado, vez que os veículos adaptados, segundo aduz, são transformados por empresas homologadas pelo fabricante. É dizer, não saem de fábrica com a condição de adaptados, mas sim, podem ser por ela – a fábrica – deferida a garantia contratual – quando a adaptação é realizada por empresa certificada e desde que atendidas as normas legais, em especial o regulamento da CONTRAN.

Da análise das razões invocadas, forçoso, portanto, o reconhecimento do equívoco contido no Anexo I do Edital de licitação, visto que sua finalidade não é outra senão a aquisição dos objetos nele contidos, para atendimento das necessidades da Administração, desde que resultado da melhor oferta possível, uma vez observada a expressiva competitividade.

De fato, observa-se que os veículos podem – e o são – na maioria das vezes adaptados por empresas outras que não a fabricante de origem e que mesmo após essa adaptação, conferem os fabricantes a garantia do produto, hipótese essa que não fere a pretensão da Administração e, por certo, alcança o maior número de interessados.

Ante exposto e porque existente o vício indicado na especificação do objeto, conheço do pedido de impugnação e determino nova publicação do Edital, contendo a especificação de que o objeto observe as normas aplicáveis à espécie e apresente a garantia de fábrica decorrente da homologação, pelo fabricante, da empresa modificadora pelo fabricante.



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Itaguaçu da Bahia - BA, 23 de dezembro de 2024.

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro

